



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2018 - TJ**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, através do **JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CÍVEL**, e o **GRUPO DE APOIO AOS PAIS ADOTIVOS DO AMAZONAS – GAPAM**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, através do **JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CÍVEL**, localizado no Fórum Ministro Henoch Reis, Av. Humberto Calderaro, s/nº. 5º Andar, Setor 01, São Francisco, Manaus/AM, neste ato representado pela Meritíssima Juíza de Direito Dra. **REBECA DE MENDONÇA LIMA**, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora do RG nº 10754962 – SSP/AM e inscrita no CPF/MF nº 445.597.042-87, e do outro lado, o **GRUPO DE APOIO AOS PAIS ADOTIVOS DO AMAZONAS – GAPAM** - com sede na Rua Washington Luiz, nº 385, Conjunto D. Pedro I, Manaus/AM, neste ato representado por sua representante legal, a Psicóloga **IRACY DE SOUZA MONTEIRO ROCHA**, resolvem celebrar o presente instrumento, doravante denominado simplesmente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

**CONSIDERANDO** o artigo 197-C, § 1º, da Lei n. 12.010/09, de 03/08/2009, que trata da necessidade de participação dos postulantes à Habilitação a Adoção em programa oferecido pela Justiça da Infância e Juventude;

**CONSIDERANDO** a existência de Grupo de Apoio à Adoção nesta cidade, filiado a Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção - ANGAAD, que promove a orientação, reflexão, preparação e o acompanhamento dos pretendentes à adoção, habilitados ou não, e famílias adotivas em seu Município sede;

**CONSIDERANDO** a experiência bem sucedida em outras unidades da federação, dos grupos de apoio à adoção, inclusive no campo de parcerias com o Poder Judiciário, para fins de capacitação dos candidatos a Habilitação a Adoção e Adotantes;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

RESOLVEM celebrar o presente Compromisso de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas para a orientação e capacitação de adotantes, adotados e demais pessoas interessadas, proporcionando uma reflexão continuada, visando fomentar a nova cultura da adoção, além de outras matérias de interesse comum, de forma a atender a determinação contida no artigo 197, § 1º, da Lei n. 12.010 de 2009, especialmente para:

- a) Realizar encontros mensais com os interessados;
- b) Promover o atendimento dos habilitandos, habilitados, adotantes e adotados, por meio de palestras e dinâmicas vivenciais realizadas por profissionais de áreas a fins;
- c) Fomentar o intercâmbio de palestras com os demais grupos de apoio à adoção;
- d) Apoiar e orientar pretendentes à adoção, através da troca de experiências e de uma postura reflexiva acerca dos temas pertinentes à mesma, por meio de um grupo reflexivo;
- e) Oferecer um espaço para reflexão e troca de experiências sobre o tema adoção tardia para aqueles que efetuaram esta adoção;
- f) Efetuar registro de presença durante o curso de postulantes à Habilitação a Adoção, para obtenção de certificado após a sua conclusão, com 100% (cem por cento) de participação, a ser apresentado pelo habilitando na secretaria do Juizado da Infância e da Juventude Cível.

**1.2.** Este compromisso irá aproveitar a estrutura já desenvolvida e existente entre os partícipes, evitando, dessa forma, a criação de um novo grupo somente para atender a determinação contida nos supracitados artigo e Lei, tornando mais célere o processo.

**1.3** O presente Compromisso observará os princípios constitucionais com relação à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMETIMENTO DOS PARTÍCIPIES**

**2.1.** Compete ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**

- a) Proporcionar cooperação técnica na área da Infância e Juventude Cível, por intermédio dos psicólogos, assistentes sociais e assessores jurídicos lotados no Juizado da Infância e Juventude Cível;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- b) Fornecer ao **GAPAM** cartilhas, Estatutos da Criança e do Adolescente, material de divulgação das campanhas da AMB e todo o material disponível para distribuição entre os integrantes dos grupos de apoio à adoção;
- c) Fornecer instalações físicas para os encontros, quando necessário;
- d) Fornecer materiais de expediente (pastas, canetas, copos descartáveis e papel ofício) em número suficiente para atender aos participantes das reuniões, bem como, a reprodução de textos quando necessários;
- e) Confeccionar através do Juizado da Infância e da Juventude Cível, o Certificado de participação do curso para postulantes à Habilitação a Adoção, encaminhando-o ao GAPAM para ser entregue ao habilitando na ocasião do término do curso;
- f) Divulgar ações conjuntas, objeto deste Compromisso.

**2.1.1.** O material de expediente poderá ser fornecido pelo Juizado da Infância e da Juventude Cível, se solicitado com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência pelo **GAPAM**.

**2.2. Compete ao GAPAM**

- a) Manter em funcionamento o Grupo de Apoio à Adoção;
- b) Manter a realização de encontros periódicos, conforme cronograma a ser elaborado, em suas instalações e, eventualmente, nas instalações do Poder Judiciário;
- c) Manter registro de suas reuniões;
- d) Divulgar ações conjuntas, objeto deste Compromisso;
- e) Disponibilizar ao Juizado da Infância e da Juventude Cível, as informações relativas às reuniões realizadas, quando houver necessidade;
- f) Encaminhar ao Juizado da Infância e da Juventude, o habilitado Adotante que tiver recebido o certificado de conclusão do curso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**3.1.** Para a consecução do objeto deste Compromisso, considerando o estabelecido em sua cláusula primeira, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, através do Juizado da Infância e da Juventude Cível, em conjunto com o **GAPAM**, deverão estabelecer Plano de Trabalho, com o respectivo cronograma de atividades, para que, no prazo de 100 (cem dias), a partir da formalização dos Autos de Habilitação a Adoção e consequente encaminhamento formal pela Secretaria do Juizado da Infância e Juventude Cível, para que seja cumprido o disposto no artigo 197-C, § 1º, da Lei n. 12.010/09. A saber, 90 (noventa) dias para conclusão do curso e 10 (dez) dias após a conclusão do mesmo, para que, se for necessária a manifestação do **GAPAM**, por solicitação da equipe técnica do Juizado da Infância e da Juventude Cível, ele possa se posicionar voluntariamente com informações que venham contribuir com a análise da equipe técnica do retrocitado órgão.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**3.2.** Poderão ser convidados outros representantes de Grupos de Apoio à Adoção de entidades voltadas à Infância e Juventude, bem como especialistas ligados ao tema, assessores jurídicos e técnicos do Juizado da Infância e da Juventude Cível para a operacionalização deste compromisso.

**3.3.** As reuniões promovidas pelo Grupo de Apoio serão abertas ao público em geral, independentemente de prévia habilitação de forma voluntária, no entanto, para a obtenção do certificado de participação, o habilitando adotante deverá ser encaminhado formalmente pela Secretaria do Juizado da Infância e da Juventude Cível, como parte da dinâmica do processo de Habilitação à Adoção.

**3.4.** Ao final do curso, o **GAPAM** deverá entregar ao habilitando Adotante o certificado de conclusão, no qual constarão os temas abordados e a carga horária, cuja frequência estará condicionada a 100% (cem por cento) de participação nos módulos oferecidos. O certificado será expedido pelo Juizado da Infância e da Juventude Cível, em duas vias, sendo da responsabilidade do habilitando Adotante apresentar o respectivo documento na Secretaria do Juizado da Infância Cível, em até 10 (dez) dias após o encerramento do curso, para que sejam tomadas as providências legais para o prosseguimento do feito.

**3.5.** A participação no curso não altera e nem prejudica a avaliação pela equipe interprofissional do Juizado da Infância e da Juventude Cível.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

---

**4.1.** Este Compromisso de Cooperação Técnica, não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer das partes, nem tampouco indenizações, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias a sua execução.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

---

**5.1.** Para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste Termo de Cooperação, fica acordado que o Juizado da Infância e da Juventude Cível, através da sua representante, a Meritíssima Juíza de Direito, Dra. REBECA DE MENDONÇA LIMA, ou alguém por ela determinada, se encarregará de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

---

**6.1.** O presente Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, prorrogado automaticamente por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, às suas expensas, providenciar a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial, após a devida assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito o Foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas cujas assinaturas abaixo se vêem e se lêem para os efeitos legais.

Manaus, 05 de abril de 2018.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**MM. REBECA DE MENDONÇA LIMA**  
JUIZA DE DIREITO  
COORDENADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Sra. **IRACY DE SOUZA MONTEIRO ROCHA**  
GRUPO DE APOIO AOS PAIS ADOTIVOS DO AMAZONAS – GAPAM

TESTEMUNHAS:

Nome: Eden Claudine dos Reis

C. I.: 0985120-8.

Nome: Christina de F. Z. Gomes

C. I.: 832566-2